**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Município de Otacílio Costa**

## ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0XX/2017 –* PREGÃO Nº 009/2017.**

(Vinculado ao Processo Licitatório nº 012/2017)

(Processo Administrativo n.º 012/2017)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Jr., Paço Municipal, em Otacílio Costa - SC, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA, e neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. LUIZ CARLOS XAVIER, e, de outro lado, **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física inscrita no CNPJ/CPF sob n.º XXXXXXXX., com sede/endereço na **ENDEREÇO COMPLETO**, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, e representada pelo Sr. **XXXXXXXX,** resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 012/2017, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional/empresa prestador(a) de serviços na área de Assessoria contábil e financeira, para atuação junto à Secretaria de Finanças, cumprindo a mesma carga horária da Prefeitura, de segunda a sexta, das 13:00 às 19:00 horas atualmente, visando o cumprimento dos serviços descritos no projeto básico, edital e anexo II, todos partes do Processo Licitatório em questão, devendo os mesmos serem prestados junto ao Paço Municipal, de maneira pessoal, abrangendo, entre outros serviços, o assessoramento e acompanhamento dos seguintes trabalhos:

- Fechamento mensal de balancetes;

- Elaboração do PPA;

- Elaboração da LDO;

- Elaboração do LOA;

- Execução dos relatórios de execução orçamentária;

- Execução dos relatórios de gestão fiscal;

- Acompanhamento diário do boletim de caixa;

- Prestação de contas de convênios com outros entes federados;

- Acompanhamento da execução orçamentária;

- Acompanhamento e assessoramento do Órgão de Controle Interno no que se refere à emissão e elaboração de relatórios/planilhas bimestrais (execução orçamentária) e quadrimestral (gestão fiscal) ao TCE/SC;

- E-sfinge (TSE), (TCE) – SISTN (Sistema de coleta de dados contábeis), SIOPE (Sistema de informações sem orçamentos públicos em educação), SIOPS (Sistema de informação sem orçamentos públicos em saúde).

- Poderão, dentro da área de competência, serem repassados outros serviços, conforme a necessidade da secretaria de finanças.

- Consultas e Assessorias na área contábil e financeira, do Município e seus órgãos afetos, juntamente com a implantação do PCASP – Plano de contas Aplicado ao Setor Público.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | **QUANT.** | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT/MÊS | VALOR TOTAL R$ |
| 1 | 30 horas semanais | Prestação de serviços profissionais para assessoramento contábil e financeiro.  (99-01-2180) |  |  |  |
|  |  | **VALOR TOTAL** |  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA prestará à PREFEITURA os serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. Os serviços deverão ser prestados junto à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, no local indicado na solicitação da Secretaria de Finanças, com início no prazo de 72 (setenta e duas horas) , contados da(s) solicitação (ões) ou assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro), e deverão estar dentro dos estritos padrões de qualidade e técnica exigíveis.

2.3 – São obrigações da CONTRATADA:

2.3.1 – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com o objeto contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.3.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual fornecimento em horário extraordinário (diurno noturno, domingos e feriados), despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos objetos contratados, quando indispensável ao cumprimento do prazo estipulado;

2.3.3 – Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Municipalidade ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;

2.3.4 – Indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

2.3.5 – Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, de maneira pessoal, bem como de acordo com as especificações do anexo II e termo de referência, que integram o Edital, devendo estar dentro dos padrões e normas pertinentes ao objeto, ou seja, dentro das estritas normas contábeis.

2.3.6 – Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer e/ou substituir, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, competindo à Secretaria de Finanças tal acompanhamento e fiscalização.

2.3.7 – Não prestar quaisquer declarações, relacionadas ao objeto do presente contrato/processo licitatório, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

2.3.8 – Aceitar a fiscalização pela CONTRATANTE da prestação dos serviços objetos do presente contrato/licitação;

2.3.9 – Prestar serviços de qualidade, que não acarretem quaisquer formas de prejuízo aos Munícipes, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal. Tais serviços, objeto deste contrato, INCLUEM A RESPONSABILIDADE DE ASSINATURA, em caso de tal delegação, já que tal responsabilidade é do(a) Secretário(a) de Finanças e do(a) Contador(a) do Município.

2.3.10 – A CONTRATADA responderá em todas as esferas, por quaisquer informações falsas que porventura forneça, que possa induzir a Municipalidade a erro, respondendo sozinha por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de tais informações.

2.3.11- Prestar os serviços de maneira pessoal, somente sendo admitido quaisquer formas de subcontratação, em caso de autorização da CONTRATANTE, arcando a subcontratada com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em caráter solidário, bem como, em havendo garantias de inexistência de prejuízo aos Munícipes, conforme Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado;

2.3.12 - A oportunidade e a quantidade do fornecimento fica a critério exclusivo da PREFEITURA, que não se obriga a adquirir quantidade mínima nem a totalidade do produto licitado, responsabilizando-se apenas pelo pagamento dos serviços efetivamente solicitados e prestados.

2.3.13 - Prestar informações à CONTRATANTE e aos beneficiários, quando solicitados. Obriga-se ainda, a manter atualizados o cadastro, com endereço, telefone, e-mail, para facilitação da comunicação, quando necessário.

2.3.14 - A PREFEITURA reserva-se o direito de, a critério seu, não aceitar quaisquer produtos e/ou serviços que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigíveis, bem como o direito de uso das prerrogativas no art. 58, da Lei 8.666/93.

2.3.15 - Manter a padronização, qualidade e características dos produtos e serviços, bem como acompanhar e cumprir toda e qualquer mudança da Legislação, mantendo-se atualizada, prestando informações à PREFEITURA.

2.3.16 – Em hipótese alguma, poderá ocorrer a cobrança, por orçamentos, nem tampouco de serviços que visem descobrir/identificar os possíveis problemas, devendo ser pago os valores pelos serviços de conserto/manutenção efetivamente prestados.

2.3.17 – Fica desde já a CONTRATADA, obrigada a requerer a exclusão do Município, em caso de qualquer ação, seja judicial ou extra judicial, porventura ajuizada por quaisquer funcionários de seu quadro, sob pena de ter de ressarcir todo e qualquer prejuízo ao Município, inclusive mediante ação regressiva.

2.3.18 – Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA suspender a os serviços, sem proceder com a notificação prévia acerca de tal intento, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento pela PREFEITURA à CONTRATADA efetuado na Tesouraria, situada no Paço Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, mês a mês, até o dia 10 (dez) ou dia útil subsequente mediante, apresentação (ões) da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado(s) de acordo com a cláusula 4.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, não se responsabilizando a PREFEITURA por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa relacionadas ao objeto da licitação e de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93.

3.4. Independentemente do disposto nesta CLÁUSULA TERCEIRA, no item 3.3, apenas para o caso de atraso no pagamento superior aos 30 (trinta) dias referidos no item 3.1 os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base/exercício de 2017, podendo, conforme o caso, ocorrer prorrogação, aditivos e/ou rescisão, mediante constatação dos melhor interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Otacílio Costa, assim consignado:

04.01 - Secretaria de Finanças.

2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3.90 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado nas cláusulas 2 e 3, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. A PREFEITURA reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os produtos licitados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

9.1. A PREFEITURA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, especialmente ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega somente de produtos de qualidade, respondendo perante a PREFEITURA e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de Pregão Presencial nº 012/2017, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, bem como pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública, dentre os quais, Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, abaixo indicadas.

Otacílio Costa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Luiz Carlos Xavier – Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Rep. Legal

Testemunhas: